

OS IMPACTOS DAS ALTERAÇÕES TRIBUTÁRIAS ORIUNDAS DA COVID-19

Seguem as medidas já anunciadas pelo Governo Federal:

Simples Nacional (Resolução CGSN nº 152, de 18 de março de 2020 e Resolução CGSN nº 154, de 3 de abril de 2020):

Para os Microempreendedores Individuais (MEI):

- Diferimento do prazo para pagamento dos tributos (INSS, ICMS e ISS) apurados no Programa Gerador do DAS-MEI (PGMEI) por 6 (seis) meses, da seguinte forma:
 - (i) Período de apuração março de 2020, com vencimento original em 20 de abril de 2020: Novo vencimento em 20 de outubro de 2020;
 - (ii) Período de apuração abril de 2020, com vencimento original em 20 de maio de 2020: Novo vencimento em 20 de novembro de 2020; e
 - (iii) Período de apuração maio de 2020, com vencimento original em 22 de junho de 2020: Novo vencimento em 21 de dezembro de 2020.

Período de Apuração (PA)	Vencimento Original	Vencimento Prorrogado
03/2020	20/04/2020	20/10/2020
04/2020	20/05/2020	20/11/2020
05/2020	22/06/2020	21/12/2020

- O PGMEI e APPMEI estão adaptados a gerar os documentos de arrecadação (DAS) com vencimentos prorrogados. No entanto, o MEI que já emitiu DAS com vencimentos antigos deve acessar os aplicativos e gerar novas guias.
- Para o MEI que recolhe os tributos apurados no PGMEI por meio de débito automático, os valores serão debitados da conta corrente com observância aos novos vencimentos. Dessa forma, em cada um dos meses de outubro, novembro e dezembro de 2020 serão debitados dois valores: um relativo ao período com prorrogação e outro do período corrente.

Para os demais optantes do Simples Nacional:

- Diferimento do prazo para pagamento dos tributos relativos ao ICMS e ao ISS, apurados no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – Declaratório (PGDAS-D), por 3 (três) meses, da seguinte forma:
 - (i) Período de apuração março de 2020, vencimento original em 20 de abril de 2020: Novo vencimento em 20 de julho de 2020;
 - (ii) Período de apuração abril de 2020, vencimento original em 20 de maio de 2020: Novo vencimento em 20 de agosto de 2020; e



- (iii) Período de apuração maio de 2020, vencimento original em 22 de junho de 2020: Novo vencimento em 21 de setembro de 2020.
- Diferimento do prazo para pagamento dos tributos federais, também apurados no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – Declaratório (PGDAS-D), por 6 (seis) meses, da seguinte forma:
 - (i) Período de apuração março de 2020, com vencimento original em 20 de abril de 2020: Novo vencimento em 20 de outubro de 2020;
 - (ii) Período de apuração abril de 2020, com vencimento original em 20 de maio de 2020: Novo vencimento em 20 de novembro de 2020; e
 - (iii) Período de apuração maio de 2020, com vencimento original em 22 de junho de 2020: Novo vencimento em 21 de dezembro de 2020.
- Sendo que o período de apuração de fevereiro de 2020, com vencimento em março de 2020, permaneceu com a data de vencimento mantida.

Período de Apuração (PA)	Vencimento Original	Vencimento Prorrogado	
03/2020	20/04/2020	Tributos Federais	20/10/2020
		ICMS/ISS	20/07/2020
04/2020	20/05/2020	Tributos Federais	20/11/2020
		ICMS/ISS	20/08/2020
05/2020	22/06/2020	Tributos Federais	21/12/2020
		ICMS/ISS	21/09/2020

- O PGDAS-D ainda está sendo adaptado para gerar dois DAS com vencimento distintos, um para os Tributos Federais, e outro para ICMS e/ou ISS.
- Assim que o PGDAS-D estiver ajustado, novas orientações serão disponibilizadas no site da Receita Federal. No momento, a opção “Gerar DAS” do aplicativo foi alterada para emitir uma única guia por Período de Apuração (PA), incluindo todos os tributos, para pagamento até o vencimento com data prorrogada por 3 (três) meses.
- Para os contribuintes que transmitiram a declaração do Período de Apuração (PA) 03/2020 até 08/04/2020, gerando DAS com vencimento original, é necessário realizar a retificação da declaração no PGDAS-D antes de gerar nova guia para pagamento.
- Para gerar a DAS contendo apenas os tributos ICMS e/ou ISS, o contribuinte pode utilizar o serviço “Emissão de DAS Avulso”, no portal do Simples Nacional.

FGTS (MP nº 927, de 22 de março de 2020):

- Diferimento do prazo para pagamento do FGTS por 3 meses, referentes às competências de março, abril e maio de 2020, com vencimento em abril, maio e junho de 2020, respectivamente.



- Que poderá ser quitado em até seis parcelas mensais e sucessivas, com vencimento no sétimo dia de cada mês, a partir de julho de 2020, observado o disposto no caput do art. 15 da Lei nº 8.036/1990, sem incidência de atualização, multa e encargos previstos no art. 22 da Lei nº 8.036/1990. Porém, eventual inadimplemento destas parcelas de FGTS submeterá o empregador ao pagamento de multa e encargos, bem como ensejará o bloqueio do certificado de regularidade do FGTS, conforme artigos 23 e 24 da MP nº 927/2020.
- Para usufruir do benefício do diferimento do FGTS, o empregador fica obrigado a declarar as informações até 20 de junho de 2020, nos termos do disposto no inciso IV do caput do art. 32 da Lei nº 8.212/1991 e no Decreto nº 3.048/1999.
- Fica suspensa a contagem do prazo prescricional dos débitos relativos às contribuições do FGTS pelo prazo de 120 (cento e vinte dias), contados da data da publicação da MP nº 927/2020.
- Os parcelamentos de débito do FGTS em curso que tenham parcelas a vencer nos meses de março, abril e maio não impedirão a emissão de certificados de regularidade.
- Os prazos dos certificados de regularidade emitidos anteriormente à data da publicação da MP nº 927/2020 serão prorrogados por 90 (noventa) dias.
- Os prazos processuais para apresentação de defesas e recursos administrativos no âmbito de autos de infração trabalhistas e notificações de débitos de FGTS, ficarão suspensos durante o período de 180 (cento e oitenta) dias, contados do início da vigência da MP nº 927/2020. Bem como, durante este mesmo período não ocorrerá em relação ao recolhimento de contribuições ao FGTS a autuação dos Auditores Fiscais do Trabalho do Ministério da Economia, conforme artigos 28 e 31 da MP nº 927/2020

INSS RETIDO E PATRONAL (PL nº 985/2020, foi aprovado pela Câmara e será apreciado pelo Senado – norma ainda não publicada. Foi remetido para a Mesa Diretora no Senado Federal em 02/04/2020, Ofício nº 207/20/SGM-P):

- Possível suspensão por 3 (três) meses do pagamento da contribuição patronal para a Previdência Social, com possibilidade de parcelamento em 12 (doze) meses após o período.
- Para aderir ao parcelamento a empresa deve se comprometer a manter o mesmo número de empregos do dia 3 de fevereiro de 2020.

CONTRIBUIÇÕES DE TERCEIROS – SISTEMA S (MP nº 932, de 31 de março de 2020, publicada em 1º de abril de 2020):



- Redução das alíquotas de contribuição aos serviços sociais autônomos do dia 1º de abril até o dia 30 de junho de 2020, para os seguintes percentuais:
 - (i) SESCOOP: alíquota anterior de 2,5%, alíquota reduzida para 1,25%;
 - (ii) SESI, SESC e SEST: alíquota anterior de 1,50%, alíquota reduzida para 0,75%;
 - (iii) SENAC, SENAI e SENAT: alíquota anterior de 1%; alíquota reduzida para 0,5%;
 - (iv) Senar: a) alíquota reduzida para 1,25% da contribuição incidente sobre a folha de pagamento; b) alíquota reduzida para 0,125% da contribuição incidente sobre a receita da comercialização da produção rural devida pelo produtor rural pessoa jurídica e pela agroindústria; e c) alíquota reduzida para 0,10% da contribuição incidente sobre a receita da comercialização da produção rural devida pelo produtor rural pessoa física e segurado especial.

IRPF (IN RFB nº 1.930/2020):

- Prorrogação do prazo de entrega da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física referente ao exercício de 2020, ano calendário 2019, por 2 (dois) meses com data original de 30 de abril para 30 de junho de 2020.
- Dispensou a obrigatoriedade de informar o número constante no recibo de entrega da última declaração apresentada, relativa ao exercício de 2019, ano-calendário 2018.
- Revogou as hipóteses de dispensa do contribuinte de apresentar a declaração.
- No que se refere ao saldo do imposto que pode ser pago em até 8 (oito) quotas mensais e sucessivas, permitido somente para Declaração de Ajuste Anual original ou retificadora apresentada, alterou questão relativa ao débito automático em conta corrente bancária prorrogando o pagamento para até o dia 10 de junho de 2020, para a quota única ou a partir da 1ª (primeira) quota; e para entre 11 de junho e o último dia do prazo previsto (30 de junho), a partir da 2ª (segunda) quota.

IOF (Decreto nº 10.305, de 1º de abril de 2020):

Redução a zero da alíquota do IOF- Crédito, ou seja, nas operações de crédito contratadas no período entre 3 de abril de 2020 até 3 de julho de 2020, nas seguintes operações:

- (i) Empréstimo, de qualquer modalidade, e de abertura de crédito;
- (ii) Desconto, inclusive na alienação de direitos creditórios para factoring;
- (iii) Adiantamento a depositante;
- (iv) Empréstimos, inclusive sob a forma de financiamento;
- (v) Excessos de Limite, ainda que o contrato esteja vencido;
- (vi) Nas operações discriminadas nos itens (i) a (v) acima, em que o valor seja de até R\$30.000,00 e quando o mutuário for optante do SIMPLES Nacional.
- (vii) Nas operações de financiamento para aquisição de imóveis não residenciais em que o mutuário for pessoa física;
- (viii) Operações de crédito;
- (ix) Prorrogação, renovação, novação, composição, consolidação, confissão de dívida e negócios assemelhados, de operação de crédito em que não haja substituição do devedor; e

- (x) Nas operações de crédito não liquidadas no vencimento, cuja tributação não tenha atingido a limitação máxima prevista.

***IRPJ (ainda não foram publicadas ou registradas medidas referentes a esse tributo).**

PIS/Pasep e COFINS (Portaria ME nº 139, de 3 de abril de 2020):

- Diferido prazo para pagamento da contribuição previdenciária patronal devidas pelas empresas e pelo empregador doméstico, referentes ao PIS/Pasep e a COFINS, que venceria em março e abril de 2020 com novo vencimento para julho e setembro de 2020, respectivamente, sem incidência de juros ou multa de mora.

EFD- Contribuições referentes aos meses de abril, maio e junho de 2020 (IN RFB nº 1.932, de 2 de abril de 2020):

- Prorrogado para o 10º (décimo) dia útil do mês de julho de 2020, os prazos para transmissão das EFD-Contribuições originalmente previstos para o 10º (décimo) dia útil dos meses de abril, maio e junho de 2020, sem incidência de multa por atraso na entrega.
- Não há alterações nas disposições legais vigentes e aplicáveis na determinação do valor do PIS/Pasep e da COFINS devidas mensalmente, mas apenas a prorrogação do prazo de transmissão da EFD-Contribuições que deveriam ser entregues nos meses de abril, maio e junho de 2020.

DCTF – Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais referentes aos meses de abril, maio e junho de 2020 (IN RFB nº 1.932, de 2 de abril de 2020):

- Prorrogado o prazo de entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais – DCTF originalmente dos meses de abril, maio e junho de 2020 para novo vencimento de até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês de julho de 2020, sem a incidência de multa por atraso na entrega da declaração (Maed).

Importação de produtos de uso médico-hospitalar (Resolução CAMEX nº 17/2020 e Decreto nº 10.302, de 1º de abril de 2020):

- Redução a zero da alíquota *ad valorem* do Imposto de Importação para produtos de uso médico-hospitalar necessários ao combate à Covid-19, até 30 de setembro de 2020 (Resolução CAMEX nº 17/2020).
- Redução a zero da alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados para bens contidos na Tabela de Incidência de Produtos Industrializados (artigos de laboratório ou de farmácia, luvas, mitenes e semelhantes, exceto para cirurgia, termômetros



clínicos), que são necessários ao combate à COVID-19 (Decreto nº 10.302, 1º de abril de 2020).

Cobrança de débitos federais (Portaria do Ministério da Economia nº 103, de 17 de março de 2020, Portaria da PGFN nº 7.821, de 18 de março de 2020, Portaria da PGFN nº 8457, de 25 de março de 2020, Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 555, de 23 de março de 2020 e Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 541, de 20 de março de 2020):

- Suspensão dos atos de cobrança por 90 dias:
 - (i) para os contribuintes apresentarem impugnações administrativas no âmbito dos procedimentos de cobrança;
 - (ii) da instauração de novos procedimentos de cobrança;
 - (iii) do encaminhamento de certidões de dívida ativa para cartórios de protesto;
 - (iv) da instauração de procedimentos de exclusão de parcelamentos em atraso.
- Renegociação de dívidas por transação extraordinária com condições facilitadas – com exceção de débitos de FGTS e do Simples Nacional, de multas qualificadas ou de multas criminais, que permite parcelar a entrada, referente a 1% (um por cento) do valor total dos débitos, em até três meses e as demais parcelas terão diferimento de 90 (noventa) dias.
- Prazo mais longo para parcelamento. Para pessoa jurídica, o pagamento poderá ser dividido em até 81 meses e para pessoas físicas, microempresa ou empresa de pequeno porte, o saldo poderá ser parcelado em até 97 (noventa e sete) meses.
- No caso de débitos previdenciários, diferimento do prazo para pagamento de parcelas e entrada de até 60 (sessenta) meses em razão de limitações constitucionais.
- Renegociação de dívidas através de acordo de transação por adesão com prazo prorrogado pelo Edital PGFN nº 2/2020. No entanto, essa modalidade contempla apenas os contribuintes notificados pelo Edital PGFN nº 1/2019, que não cometeram fraudes e que possuem débitos inscritos com valor total de até R\$ 15 milhões, considerados pela PGFN como irrecuperáveis ou de difícil recuperação.
- Prorrogação de prazo de validade por mais 90 (noventa) dias das Certidões Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e das Certidões Positivas com Efeitos de Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), que estavam válidas até o dia 24/03/2020.
- Manutenção, até 31 de dezembro de 2020, dos valores de parcela mínima praticados nos parcelamentos da Fazenda Nacional, de R\$ 100,00 (cem reais) para pessoas físicas e de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para pessoas jurídicas.

Medidas emergenciais para a aviação civil brasileira (Medida Provisória nº 925, de 18 de março de 2020):

- Nos contratos de concessão de aeroportos firmados pelo Governo Federal, as contribuições fixas e variáveis com vencimento no ano de 2020 poderão ser pagas até o dia 18 de dezembro de 2020.
- O prazo para o reembolso do valor relativo à compra de passagens aéreas será de 12 (doze) meses.
- O prazo para o reembolso do valor relativo à compra de passagens aéreas será de doze meses, sendo garantida aos consumidores a isenção de penalidades contratuais, por meio da aceitação de crédito para utilização no prazo de doze meses, contado da data do voo contratado. Essa regra é válida aos contratos firmados até 31/12/2020.

Medidas emergenciais no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda SMF – Rio de Janeiro (Decreto Municipal nº 47.246, de 18 de março de 2020):

Segundo o ato, ficam suspensos os prazos e serviços previstos na legislação tributária para:

- (i) apresentação de impugnações e recursos administrativos e cumprimento de exigências;
- (ii) baixa de inscrição municipal ou exclusão de todas as atividades de serviços do cadastro de atividades econômicas;
- (iii) concessão de desbloqueio da senha Web para emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e - Nota Carioca);
- (iv) abertura de processo de substituição e cancelamento de notas fiscais;
- (v) baixa de inscrição municipal ou exclusão de todas as atividades do cadastro de atividades econômicas;
- (vi) parcelamento de ISS devidos por profissionais autônomos.

Ficam prorrogados:

- (i) os prazos de validade das certidões emitidas com base na Resolução SMF nº 1.294/1992, que adota o sistema de emissão de certidões fiscais por processamento eletrônico de dados para o ISS e taxas, válidas na data de publicação desse Decreto Municipal; e
- (ii) por 60 dias, a contar de seu vencimento, os prazos de validade das certidões emitidas com base na Resolução SMF nº 1.294/1992, vencidas até 60 dias antes da data de publicação desse Decreto Municipal.

Serão efetuados exclusivamente através de correio eletrônico, encaminhado a endereços disponibilizados no sítio eletrônico da SMF, os seguintes procedimentos:

- (a) o atendimento do plantão fiscal para esclarecimento de dúvidas de sujeito passivo sobre obrigação tributária; (b) os pedidos de apropriação de pagamentos; (c) os pedidos de revisão

de valor venal em procedimento não litigioso de que especifica; (d) outros pedidos e requerimentos a serem definidos por Resolução do Secretário da SMF.

O QUE AS EMPRESAS PODEM FAZER DIANTE DESTES CENÁRIOS?

Caso a empresa passe por graves dificuldades e não consiga pagar seus tributos, recomenda-se avaliar a situação com cuidado, pois existem tributos que geram responsabilização penal em razão do seu não recolhimento, tais como o ICMS declarado e não pago, bem como outros tributos retidos na fonte, como INSS, IRRF e FGTS.

NA ESFERA FEDERAL:

- **Compensação cruzada entre créditos e débitos das contribuições previdenciárias com os demais tributos administrados pela Receita Federal do Brasil.**

De acordo com as alterações promovidas pela Lei nº 13.670/2018, as empresas que utilizam o sistema e-Social podem compensar créditos de contribuições previdenciárias com débitos dos demais tributos administrados pela Receita Federal do Brasil e vice-versa, conforme a denominada compensação cruzada.

O requisito para a compensação cruzada é que os débitos e créditos a serem compensados das contribuições sociais e dos demais tributos sejam todos relativos a períodos de apuração posterior à utilização do e-Social pela empresa.

Desse modo, a compensação cruzada é uma boa alternativa para evitar o dispêndio financeiro e o acúmulo de créditos tributários.

- **Habilitação dos créditos de PIS e COFINS sobre os insumos que a empresa deixou de levantar.**

O Superior Tribunal de Justiça estabeleceu, em sede de Recurso Repetitivo, no Recurso Especial nº 1.221.170/PR, que é ilegal a definição restritiva da compreensão de insumo, proposta na IN nº 247/2002 e na IN nº 404/2004, ambas da Secretaria da Receita Federal, uma vez que desrespeita o comando contido no art. 3º, II, da Lei nº 10.637/2002 e da Lei nº 10.833/2003, que contém rol meramente exemplificativo.

Destarte, o Superior Tribunal de Justiça fixou a tese de que o conceito de insumo deve ser aferido à luz dos critérios de essencialidade ou relevância, isto é, deve ser considerada a imprescindibilidade ou a importância de determinado item - bem ou serviço - para o desenvolvimento da atividade econômica desempenhada pelo contribuinte.

Com base nesse critério, cabe o levantamento de diversos itens de crédito, como despesas com publicidade e propaganda, frete, equipamento de proteção individual de empregados (EPI), custos com licenciamentos obrigatórios, entre muitos outros.

- **Implementação de outras teses tributárias e previdenciárias.**

Tendo em vista a enorme quantidade de litígios e controvérsias em torno da aplicação de normas tributárias e previdenciárias, existem inúmeras situações em que as empresas podem optar por revisar seus procedimentos internos de apuração de tributos e de contribuições previdenciárias a fim de reconhecer créditos de períodos anteriores.

É usual que as empresas desconheçam muitos temas que, embora controversos, já encontram respaldo na jurisprudência dos tribunais superiores. Pode-se mencionar, por exemplo, as oportunidades de créditos tributários relacionados a (i) não incidência de contribuições previdenciárias sobre verbas indenizatórias, vale-alimentação, vale-transporte e gastos de plano de saúde em coparticipação; (ii) não incidência de IRPJ/CSLL/PIS/COFINS sobre acréscimos de natureza compensatória (juros de depósitos judiciais e atualização monetárias); (iii) não incidência de PIS/COFINS sobre receitas de terceiros e sobre valores de tributos; (iv) dedução fiscal de juros sobre capital próprio, inclusive de anos anteriores; dentre outros temas.

Com a possível pressão no fluxo de caixa das empresas, essas alternativas podem ser consideradas como boas medidas para gerar créditos tributários passíveis de compensação com outros tributos, evitando-se situações de inadimplência fiscal e suas consequências.

NA ESFERA SOCIETÁRIA:

- **Oportunidades para reorganizações societárias.**

Considerando o potencial efeito de perdas e prejuízos que a crise pode gerar, bem como a grande desvalorização de preço das ações de grande parte das empresas listadas, o momento atual pode se mostrar propício para a realização de reorganizações societárias, bem como a implementação de estruturas de planejamento sucessório e de gestão patrimonial que em outras circunstâncias ocasionariam elevado custo tributário.

Tais medidas, associadas ao reconhecimento de créditos tributários, podem contribuir para: (i) minimizar os efeitos de perdas contábeis e (ii) possibilitar a otimização na alocação de receitas e despesas ao longo do tempo, reduzindo o desembolso de caixa para o recolhimento de tributos no curto prazo.